



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 027/2019 – ALTERA O ART.140, § 4º DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, LEI MUNICIPAL Nº
2.898/2006.**

AUTOR: Poder Executivo Municipal

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 027/2019, que tem como objetivo alterar, pontualmente, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 2.898/2006, para adequá-la ao disposto no Inciso XVI do art.37 da CRFB, que veda, em regra, a acumulação de cargos públicos, admitindo-o apenas em caráter excepcional, bem como para possibilitar que os servidores em exercício de cargos em comissão possam gozar de licença para acompanhar familiar adoentado, tal como declinado no bojo do projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II – Mérito

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Assim, verifica-se que o presente projeto não apresenta impacto orçamentário, financeiro ou tributário, pois este tem por objeto apenas promover alteração do art. 140, § 4º da Lei Municipal 2.898/06, portanto não vislumbrando despesas com a aplicabilidade da lei, caso seja aprovado o projeto em estudo.

3- Voto

Esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do mesmo, exarando parecer favorável uma vez que trata de procedimentos para alteração da Lei Municipal acima citada, não gerando qualquer tipo despesa que afete o impacto Financeiro em relação a despesa com pessoal ou qualquer outra despesa.

Aracruz-ES, 10 de julho de 2019.

Carlos Alberto Pereira Vieira

Relator